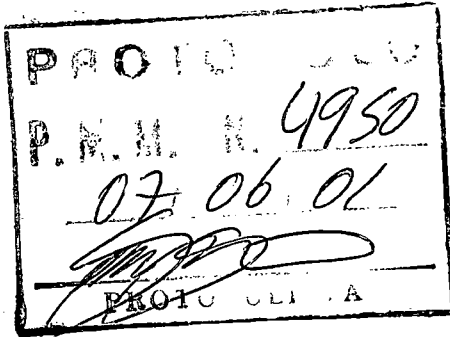




Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 452/2001



DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE MARATAÍZES, À "POLICIAIS CIVIS", QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento de passagem no transporte coletivo, nas linhas municipais do Município de Maratáizes, os Policiais Civis, que prestam serviços no Município de Maratáizes.

Parágrafo Único – O Policial Civil, no momento do embarque no coletivo, deverá exhibir sua carteira funcional aos cobradores e motoristas.

Artigo 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 07 de Junho de 2001.


DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.